



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1341
Data: 12/12/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loteria no Município de Cajamar, podendo ser exploradas, em âmbito municipal, todas as modalidades lotéricas instituídas por Lei Federal.

Art. 2º O serviço público de loteria municipal referido nesta lei poderá ser explorado direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, mediante concessão, permissão ou autorização, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, à qual compete autorizar, credenciar e fiscalizar a execução do serviço lotérico.

Parágrafo único. A concessão e a permissão de que trata esta lei serão realizadas em observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta desenvolvido em observância às modalidades lotéricas passíveis de exploração em âmbito municipal e ofertado aos apostadores para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 4º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 5º Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, serão calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único. A outorga variável será destinada nas seguintes proporções:

I - 10% ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e segurança pública; e

II - 90% à seguridade social do Município.



Lei nº 2.091/2024, fls. 2

Art. 6º Os valores dos prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação oficial do seu resultado, serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 8º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 9º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 10. Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Cajamar.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, e a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 924, de 14 de novembro de 1996.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo